

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, por meio desta, apresentar

### **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO**

relativa ao **Projeto de Lei nº 7.596/2017**, pelos motivos abaixo elencados:

Trata-se de Projeto de Lei que foi objeto de discussão em Sessão Deliberativa Extraordinária, no dia 14 de agosto de 2019, e votado de forma simbólica, sem que fosse dada a possibilidade de verificação nominal para que cada parlamentar tivesse a oportunidade de expressar sua opinião sobre a matéria.

Diante disso, submeto a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente **Declaração Escrita de Voto**.

O Projeto em questão “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”, e revoga a Lei nº 4.898, de 1965 e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Tendo como Casa de Origem o Senado Federal, a proposição em questão, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, foi relatada pelo Senador Roberto Requião, chegando à Câmara dos Deputados em 10 de maio de 2017.

Desde então, a proposta recebeu um despacho para ser deliberado pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser analisado pelo Plenário. Entretanto, ao longo desses dois anos, a proposição não avançou nas Comissões.

Na tarde da última quarta-feira, 14 de agosto, foi aprovado Requerimento de Urgência nº 2.144/2019 e, na mesma data, o Plenário da Câmara dos Deputados votou a matéria através de procedimento simbólico.

O abuso de poder é ato ilícito e deve ser combatido em todos os âmbitos e Poderes em um Estado Democrático. Inclusive, se trata de conduta já criminalizada tanto no Código Penal, quanto na própria lei específica que trata sobre o tema, Lei nº 4.898/65.

(...)

Porém, caso haja necessidade de aprimoramento da referida lei, o processo legislativo deve ser realizado em sua integralidade, possibilitando um amplo debate do tema nas Comissões Temáticas, bem como no próprio Plenário.

Por se tratar de tema sensível e que interfere diretamente nas atividades de combate à corrupção e ao crime organizado é que se deve garantir, ainda mais, que a discussão seja exaurida em todos seus termos e argumentos.

Ante o exposto, e por considerar que o Projeto de Lei ultrapassa as barreiras da autonomia e discricionariedade quando da execução de atividades inerentes ao próprio cargo, quando falamos especificamente de Magistrados, Promotores e Policiais, é que venho, através deste documento, manifestar, por escrito, **meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 7.596/2017**.

Mais uma vez quero frisar a importância de tratarmos o tema nesta Casa, punindo condutas que extrapolem os limites da ética e da moral, visando unicamente a obtenção de vantagem ou benefício próprio ou a terceiros, em detrimento do interesse público. Sem embargo, não se pode utilizar desses argumentos para gerar insegurança em classes de servidores que trabalham a serviço do país no combate ao crime e à corrupção que, por décadas, assola nosso país.

Por todo exposto, uma vez que entendo que a matéria exige ser melhor estudada e debatida, como forma de evitar os reflexos perversos para a própria sociedade, é imperativo **MANIFESTAR MEU VOTO CONTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.596/2017**.

Brasília, DF, 20 de agosto de 2019

**MARA ROCHA**  
**Deputada Federal – PSDB/AC**